



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº462/2014

EMENTA: Fixa na rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal 11.738/08, o piso do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e demais regulamentações, fica estabelecido como valor base para jornada de 200h/mês, a partir de janeiro de 2014, o equivalente a R\$ 1.697,37 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), a ser aplicado em conjunto com a Lei Municipal nº 225/2004 (PCC), que passa a vigorar na forma especificada no anexo único da presente Lei.

Art 2º - Para se fazer face às despesas decorrentes da aplicação do objeto inerente à presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2014.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes, Estado de Pernambuco, em 28 de janeiro de 2014.

RONIERE MACEDO REIS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dormentes	
Declaramos, para os devidos fins que foi publicado, nos termos do Art.97.I."b" da CE/PE, _____ no Átrio da Prefeitura.	
Dormentes - PE, 03/02/14	
Assinatura:	
Nome do Servidor:	Jana Carla
Matricula ou Portaria:	3135



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE SANÇÃO Nº 004/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei, Fixa na rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal 11.738/08, o piso do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências DE 03 DE fevereiro DE 2014". Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2014.

RONIERE MACEDO REIS

Prefeito

TABELA DE PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFESSORES ANO 2014

CLASSE	MAGISTERIO (A)		MAGISTERIO COM APERFEIÇAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (B)		LICENCIATURA PLENA (C)		LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO (D)		LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO (E)		LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO (F)	
	150/H	200/H	150/H	200/H	150/H	200/H	150/H	200/H	150/H	200/H	150/H	200/H
I	1.273,03	1.697,37	1.400,33	1.867,11	1.540,37	2.053,82	1.694,40	2.259,20	1.863,84	2.485,12	2.050,23	2.733,63
II	1.336,68	1.782,24	1.470,35	1.960,46	1.617,38	2.156,51	1.779,12	2.372,16	1.957,04	2.609,38	2.152,74	2.870,31
III	1.403,52	1.871,35	1.543,87	2.058,49	1.698,25	2.264,33	1.868,08	2.490,77	2.054,89	2.739,84	2.260,38	3.013,83
IV	1.473,69	1.964,92	1.621,06	2.161,41	1.783,17	2.377,55	1.961,48	2.615,31	2.157,63	2.876,84	2.373,39	3.164,52
V	1.547,38	2.063,16	1.702,11	2.269,48	1.872,32	2.496,43	2.059,56	2.746,07	2.265,51	3.020,68	2.492,06	3.322,75
VI	1.624,74	2.166,32	1.787,22	2.382,95	1.965,94	2.621,25	2.162,54	2.883,37	2.378,79	3.171,71	2.616,67	3.488,88
VII	1.705,98	2.274,64	1.876,58	2.502,10	2.064,24	2.752,31	2.270,66	3.027,54	2.497,73	3.330,30	2.747,50	3.663,33
VIII	1.791,28	2.388,37	1.970,41	2.627,21	2.167,45	2.889,93	2.384,20	3.178,92	2.622,61	3.496,81	2.884,88	3.846,49